

DECRETO Nº 20.689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da COPVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população de Cristalina, em geral;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/AMVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Emergencial 002/2020; e

CONSIDERANDO ainda o Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo CORONAVIRUS-SARS-COV-2 COVID19, 2ª edição, novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas e/ou confirmadas pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão ocorrer na Capela Municipal e obedecer as seguintes medidas:



I – os velórios deverão ocorrer na área externa da dependência, salvo por motivo de força maior e/ou com anuência das autoridades sanitárias;

II – o número de familiares e amigos presentes à cerimônia fica limitado a 10 (dez) pessoas por vez;

III – o tempo da cerimônia de velório no Cemitério Municipal fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

IV – a cerimônia de velório no Cemitério Municipal deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas.

Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no art. 1º, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia, água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelos serviços funerários deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.



Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as orientações da Comissão de Enfrentamento à COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRISTALINA

GESTÃO 2021-2024

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br